

INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DA PARAIBA

Termo de Referência 17/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
17/2026	158138-INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DA PARAIBA	CARLOS DIEGO DOS SANTOS CARVALHO	14/04/2026 10:14 (v 0.5)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	10/2026	23381.001482.2026-21

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Pró-Reitoria de Administração e Finanças

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo n.º 23381.001482.2026-21)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação de extensão de garantia e renovação de licença do Unified Threat Protection (UTP) para o equipamento FortiGate-601E, instalado no Data Center institucional, com o objetivo de assegurar a continuidade, a integridade e a segurança das operações institucionais, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	27740	Serviço de Extensão de Garantia e Renovação de Licença Unified Threat Protection (UTP) para o equipamento FortiGate - 601E.	Serviço	1	R\$ 65.000,00	R\$ 65.000,00

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que envolve a aquisição de solução de extensão de garantia e renovação de licença do Unified Threat Protection (UTP) para o equipamento FortiGate-601E, instalado no Data Center institucional. Trata-se de serviço padronizado e amplamente definido por especificações técnicas usuais no mercado, cuja contratação visa assegurar a continuidade, a integridade e a segurança das operações institucionais conforme disposto no art. 6º, inciso XIII, da Lei n.º 14.133/2021.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como não contínuo.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) data de assinatura do Termo de Contrato, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de serviços de extensão de garantia com suporte a hardware e software para os equipamentos do Data Center permitirá uma gestão mais segura e eficaz da infraestrutura tecnológica essencial para o funcionamento das atividades acadêmicas e administrativas.

2.2. O firewall é o principal agente quando se trata de segurança cibernética dentro da Reitoria, ele opera como linha de frente para todos os sistemas hospedados no Data Center através de funcionalidades como detecção precoce de ataques cibernéticos, antivírus e bloqueios automáticos de tentativa de acessos não autorizados. Além disso, no atual contexto, é o equipamento que fornece conexão entre as redes internas e a Internet. Este equipamento é a peça fundamental de proteção para os sistemas do IFPB. A não renovação das licenças aumentará, de forma exponencial, os riscos de segurança pois o equipamento ficará sem atualizações para novas ameaças e perderá algumas de suas funcionalidades, o impacto poderá atingir diretamente a disponibilidade e integridade dos sistemas mantidos no Data Center.

2.3. A continuidade do suporte e manutenção dos equipamentos do Data Center trará as seguintes vantagens:

I) Aumento da Disponibilidade e Confiabilidade: A cobertura contínua de suporte e manutenção assegura que eventuais falhas nos equipamentos sejam rapidamente resolvidas, minimizando o tempo de inatividade e aumentando a disponibilidade dos serviços;

II) Segurança Operacional: A extensão de garantia permite a rápida aplicação de correções e atualizações de segurança, protegendo os dados e a integridade dos sistemas institucionais contra vulnerabilidades;

III) Redução de Custos a Longo Prazo: Com a extensão de garantia, o IFPB prolonga a vida útil dos equipamentos, reduzindo a necessidade de substituições frequentes e promovendo a sustentabilidade econômica do uso dos recursos públicos;

IV) Eficiência Operacional e Suporte Técnico Especializado: A assistência contínua e o suporte especializado em hardware e software proporcionam uma gestão mais ágil e eficiente dos recursos tecnológicos, assegurando que a infraestrutura funcione de forma otimizada e sem interrupções; e

V) Aderência às Diretrizes Normativas: A contratação está em consonância com a Instrução Normativa SGD /ME n.º 94, de 23 de dezembro de 2022, que regula a contratação de soluções de TI na administração pública, enfatizando a necessidade de continuidade e segurança na gestão dos serviços essenciais.

2.4. Em resumo, a extensão de garantia e renovação das licenças do firewall é uma medida necessária para garantir a eficiência, segurança e confiabilidade da infraestrutura de TI, incluindo seus sistemas, atendendo às necessidades institucionais e alinhando-se com as melhores práticas de governança e sustentabilidade. Ressalta-se que a

renovação antes das licenças atuais expirarem (28/04/2026) poderão gerar benefícios como descontos em novas contratações.

2.5. A contratação de serviços de extensão de garantia e renovação de licença para o equipamento firewall da Reitoria, visa atender as seguintes necessidades:

I) Garantir a Continuidade Operacional dos Serviços Críticos: Assegurar que os equipamentos do Data Center estejam cobertos por suporte especializado, minimizando o risco de interrupções nos sistemas que suportam atividades essenciais ao IFPB, como os serviços administrativos e acadêmicos.

II) Proteger a Infraestrutura de TI contra Falhas e Vulnerabilidades: Oferecer suporte a atualizações e correções de segurança de software, além de manutenção de hardware, para garantir a integridade dos dados e a segurança dos sistemas institucionais, evitando prejuízos operacionais e riscos de segurança.

III) Aumentar a Vida Útil dos Equipamentos: Estender a vida útil dos equipamentos do Data Center, reduzindo a necessidade de novas aquisições a curto prazo, promovendo a sustentabilidade e o uso eficiente dos recursos públicos.

IV) Melhorar a Eficiência e Agilidade na Resolução de Problemas: Proporcionar atendimento técnico especializado para solução rápida de incidentes e problemas técnicos, garantindo que a infraestrutura de TI funcione de forma otimizada e sem interrupções prolongadas.

V) Alinhar-se às Normas e Diretrizes de Governança e Sustentabilidade: Atender às exigências da Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022, que orienta sobre a necessidade de garantir eficiência e continuidade na administração pública, reforçando o compromisso do IFPB com as melhores práticas de governança e sustentabilidade na gestão de TI.

2.6. O objeto da contratação está previsto no **Plano de Contratações Anual 2026**, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: **10783898000175-0-000007/2026**;

II) Data de publicação no PNCP: **25/03/2026**;

III) Id do item no PCA: **001**;

IV) Classe/Grupo: **166 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TIC**;

V) Identificador da Futura Contratação: **158138-10/2026**;

2.7. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

2.8. O objeto da contratação também está alinhado com a Estratégia de Governo Digital 2026 e em consonância com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) 2026 do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA - REITORIA , conforme demonstrado abaixo:

ALINHAMENTO AOS PLANOS ESTRATÉGICOS	
ID	Objetivos Estratégicos
113	Garantir serviços e soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) que acrescentem eficiência e qualidade para suportar as políticas institucionais de ensino-pesquisa-extensão-gestão e os processos do IFPB.

ALINHAMENTO AO PDTIC 2026-2027

ID	Ação do PDTIC
NI0006	Renovação de licenças de Firewall

2.9. Por tratar de oferta de serviços públicos digitais, o objeto da contratação será integrado à Plataforma Gov.br, nos termos do Decreto nº 8.936, de 19 de dezembro de 2016, e suas atualizações, de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A presente solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) consiste na contratação de serviço de extensão de garantia e renovação de licença Unified Threat Protection (UTP) para o equipamento FortiGate-601E, instalado no Data Center da Reitoria do IFPB. A contratação tem como finalidade garantir a continuidade, a integridade e a segurança das operações institucionais, prevenindo vulnerabilidades e assegurando a conformidade com as melhores práticas de segurança da informação.

3.2. A solução compreende os seguintes itens:

3.2.1. Renovação de Licenciamento Unified Threat Protection (UTP)

- i. Extensão da licença UTP por 12 (doze) meses, abrangendo os módulos de segurança do FortiGate-601E, incluindo:
 - a. Filtragem Web, IPS (Intrusion Prevention System), Antivírus, Controle de Aplicação, Antispam, entre outros.
 - b. Atualizações contínuas das assinaturas de ameaças e melhorias de desempenho.
- ii. Garantia de suporte técnico especializado prestado pelo fabricante, com atualizações regulares para mitigação de vulnerabilidades.

3.2.2 Atendimento Técnico Prioritário e Suporte Especializado

- i. Suporte técnico especializado 24 horas por dia, 7 dias por semana;
- ii. Acompanhamento técnico especializado para diagnósticos e solução de incidentes relacionados à segurança do perímetro da rede institucional.

2.2.3. Atualizações e Manutenção da Solução de Segurança

- i. Atualizações contínuas de firmware e software para assegurar compatibilidade, estabilidade e mitigação de riscos cibernéticos.

3.3. A renovação da licença UTP e a extensão da garantia do FortiGate-601E são essenciais para manter a disponibilidade, integridade e confidencialidade dos serviços institucionais, garantindo a operação segura dos sistemas administrativos e acadêmicos do IFPB.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos de Negócio:

4.1. A presente contratação orienta-se pelos seguintes requisitos de negócio:

4.1.1. Assegurar a proteção cibernética, a integridade e a alta disponibilidade dos serviços institucionais hospedados no Data Center da Reitoria do IFPB, prevenindo acessos não autorizados, ameaças cibernéticas e interrupções nas operações acadêmicas e administrativas.

4.1.2. Garantir a continuidade operacional dos serviços de Tecnologia da Informação do IFPB, viabilizando um ambiente seguro e confiável para usuários internos e externos.

4.1.3. Viabilizar a detecção, prevenção e resposta a ameaças em tempo real, reduzindo riscos associados a ataques cibernéticos, vulnerabilidades e exploração de falhas de segurança.

4.1.4. Assegurar a atualização contínua das assinaturas de segurança, firmware e software do equipamento FortiGate-601E, garantindo conformidade com as melhores práticas e normas de segurança da informação.

4.1.5. Disponibilizar suporte técnico especializado e manutenção corretiva para o FortiGate-601E, com atendimento prioritário para resolução de incidentes críticos, minimizando impactos sobre as atividades institucionais.

Requisitos de Capacitação

4.2. Não faz parte do escopo da contratação a realização de capacitação técnica na utilização dos recursos relacionados ao objeto da presente contratação;

Requisitos Legais

4.3. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133, de 2021, à Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a outras legislações aplicáveis;

4.3.1. A contratação também deve respeitar as normas específicas relacionadas à contratação pública, à governança digital e à proteção de dados pessoais, garantindo que todas as etapas do processo estejam em conformidade com os princípios da legalidade, transparência, eficiência e segurança jurídica.

Requisitos de Manutenção

4.4. Devido à criticidade da solução de segurança, a Contratada deverá prover soluções para manutenções do equipamento FortiGate-601E, assegurando a disponibilidade contínua da solução, a mitigação de vulnerabilidades e o alinhamento com as melhores práticas de segurança da informação.

4.4.1. A Contratada deverá prover meios para as manutenções e atualizações de segurança conforme cronograma previamente aprovado pela Contratante.

4.4.2. O planejamento e a execução das manutenções deverão minimizar impactos operacionais, priorizando a realização das atividades em janelas de manutenção previamente acordadas, de forma a garantir a continuidade dos serviços institucionais.

Requisitos Temporais

4.5. Os serviços devem ser prestados conforme o licenciamento definido na proposta da CONTRATADA, a contar do recebimento da abertura da Ordem de Serviço (OS), emitida pela Contratante.

4.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, quando não expressados de forma contrária, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

4.7. Todos os prazos citados, quando não expresso de forma contrária, serão considerados em dias corridos. Ressaltando que serão contados os dias a partir da hora em que ocorrer o incidente até a mesma hora do último dia, conforme os prazos.

4.8. Na execução dos serviços, deverão ser observados os prazos vinculados às licenças previstas na proposta da CONTRATADA.

Requisitos de Segurança e Privacidade

4.9. A solução contratada deverá atender integralmente aos princípios, diretrizes e procedimentos estabelecidos na Política de Segurança da Informação da Contratante, garantindo a proteção dos dados institucionais, a conformidade com normativas internas e externas, bem como a mitigação de riscos cibernéticos associados à segurança da informação.

4.10. A Contratada deverá prover meios para implementar e manter ferramentas avançadas de proteção contra vulnerabilidades, assegurando a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações protegidas pelo FortiGate-601E.

4.11. Os dados e informações processados pela solução não poderão ser compartilhados, transferidos ou utilizados para quaisquer finalidades distintas daquelas previstas no contrato, garantindo a aderência integral à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e demais regulamentações aplicáveis à segurança da informação no setor público.

Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

4.12. Os serviços devem estar aderentes às seguintes diretrizes sociais, ambientais e culturais:

4.12.1. O Contratado deverá adotar práticas sustentáveis no fornecimento dos serviços, como a redução do consumo de recursos naturais, o descarte adequado de resíduos e a priorização de materiais e insumos recicláveis ou de baixo impacto ambiental.

4.12.2. A contratação deverá observar a valorização da diversidade cultural e social, promovendo a inclusão de profissionais locais e ações que respeitem as peculiaridades regionais.

4.12.3. Sempre que possível, deverão ser priorizados insumos ou fornecedores que atendam a critérios de sustentabilidade e certificações reconhecidas, como ISO 14001 ou similares.

Requisitos da Arquitetura Tecnológica

4.13. Os serviços deverão ser executados observando-se as diretrizes de arquitetura tecnológica estabelecidas pela área técnica da Contratante.

4.14. A adoção de tecnologia ou arquitetura diversa deverá ser autorizada previamente pela Contratante. Caso não seja autorizada, é vedado à Contratada adotar arquitetura, componentes ou tecnologias diferentes daquelas definidas pela Contratante.

4.14.1. Qualquer solicitação de alteração tecnológica por parte da Contratada deverá ser formalizada e acompanhada de justificativa técnica detalhada, indicando os benefícios e os impactos da proposta, para análise e decisão da Contratante.

4.14.2. As soluções tecnológicas empregadas deverão ser documentadas, garantindo rastreabilidade, compatibilidade e alinhamento com os padrões técnicos estabelecidos pela Contratante.

Requisitos de Projeto e de Implementação

4.15. Os serviços deverão observar integralmente os requisitos de projeto e de implementação descritos a seguir:

4.15.1. A Contratada deverá assegurar que a extensão de garantia e a renovação da licença Unified Threat Protection (UTP) para o equipamento FortiGate-601E garantam a plena operacionalidade do sistema, atendendo às especificações técnicas originais do fabricante e às condições previstas no contrato.

4.15.2. Os serviços deverão incluir suporte técnico especializado, atualizações de firmware e software, manutenção corretiva, bem como a substituição de componentes necessários para garantir a continuidade da proteção de rede e da segurança perimetral.

4.15.3. Quaisquer atualizações, upgrades ou ajustes técnicos necessários ao funcionamento da solução deverão ser previamente comunicados à Contratante, visando mitigar impactos operacionais e garantir a conformidade com as diretrizes institucionais de segurança da informação.

4.15.4. A Contratada deverá garantir que os serviços de extensão de garantia e renovação de licença não comprometam a arquitetura original, as políticas de segurança ou a disponibilidade dos serviços institucionais, assegurando a continuidade operacional e a integridade da infraestrutura do Data Center da Reitoria do IFPB.

Requisitos de Implantação

4.16. Os serviços deverão observar integralmente os requisitos de implantação, instalação e fornecimento descritos a seguir:

4.16.1. A CONTRATADA deverá prover os mecanismos para extensão de garantia e renovação da licença Unified Threat Protection (UTP) para o equipamento FortiGate-601E, conforme as especificações e condições definidas no contrato, garantindo a continuidade e a segurança das operações do Data Center da Reitoria do IFPB.

4.16.2. A CONTRATADA deverá prover meios para manutenção corretiva dos componentes cobertos pela extensão de garantia, assegurando a plena funcionalidade do sistema de proteção contra ameaças cibernéticas sem comprometer a operação da CONTRATANTE.

4.16.3. Qualquer atualização de firmware, ajuste de configuração ou modificação necessária durante a execução dos serviços deverá ser previamente comunicada à CONTRATANTE, para mitigar riscos operacionais e garantir a continuidade dos serviços.

4.16.4. A CONTRATADA deverá garantir que os serviços de extensão de garantia e renovação de licença não alterem ou comprometam a arquitetura de segurança da rede, assegurando a integridade, a disponibilidade e a eficácia das proteções implementadas no FortiGate-601E.

4.16.5. A CONTRATADA deverá fornecer meios para o suporte técnico especializado durante todo o período de vigência do contrato, assegurando que eventuais falhas ou vulnerabilidades sejam rapidamente identificadas e corrigidas, mantendo os componentes dentro das especificações e requisitos de segurança estabelecidos pelo fabricante e pela política institucional de segurança da informação.

Requisitos de Garantia e Manutenção

4.17. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e suas atualizações.

Requisitos de Experiência Profissional

4.18. Não serão exigidos requisitos de experiência profissional para a presente contratação.

Requisitos de Formação da Equipe

4.19. Os serviços deverão ser prestados por técnicos devidamente capacitados, de acordo com os critérios estabelecidos a seguir:

4.19.1. Os técnicos deverão possuir qualificação técnica compatível com os serviços contratados, comprovada por meio de certificados, treinamentos ou experiências relevantes.

Requisitos de Metodologia de Trabalho

4.24. A execução dos serviços está condicionada ao recebimento pela CONTRATADA de Ordem de Serviço (OS) emitida pela Contratante.

4.25. A OS indicará o serviço, a quantidade e a localidade na qual os serviços deverão ser prestados.

4.26. A CONTRATADA deverá fornecer meios para contato e registro de ocorrências da seguinte forma: com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, garantindo o suporte técnico necessário aos equipamentos do Data Center, incluindo hardware e software, essenciais para o pleno funcionamento das atividades institucionais

4.27. A execução do serviço deve ser acompanhada pela CONTRATADA, que dará ciência de eventuais acontecimentos à Contratante.

Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade

4.28. A CONTRATADA deverá observar integralmente os requisitos de Segurança da Informação e Privacidade, garantindo a proteção de dados e informações sensíveis, conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e demais normativas aplicáveis, além dos demais requisitos a seguir:

4.28.1. A CONTRATADA deverá implementar mecanismos que assegurem a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações processadas ou armazenadas, adotando práticas alinhadas às melhores normas e padrões internacionais, como a ISO/IEC 27001.

4.28.2. Os profissionais envolvidos no fornecimento da solução deverão estar devidamente capacitados em segurança da informação e privacidade.

4.28.3. Qualquer incidente de segurança ou privacidade que envolva as informações deverá ser imediatamente comunicado à Contratante, acompanhado de plano de ação corretivo e preventivo.

4.28.4. A CONTRATADA deverá assegurar que os dados tratados no âmbito da prestação dos serviços sejam utilizados exclusivamente para os fins contratualmente previstos, vedada qualquer forma de compartilhamento ou utilização indevida.

Vistoria

4.29. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Sustentabilidade

4.30. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.30.1. A CONTRATADA deverá adotar práticas que assegurem a operação eficiente do FortiGate-601E, priorizando atualizações de firmware e ajustes técnicos que otimizem o consumo energético, alinhando-se às melhores práticas de sustentabilidade no setor de Tecnologia da Informação.

4.30.2. A CONTRATADA deverá garantir a destinação ambientalmente adequada de quaisquer resíduos eletrônicos gerados durante a execução dos serviços, observando as normas vigentes de logística reversa e descarte sustentável de componentes substituídos.

4.30.3. A CONTRATADA deverá assegurar que seus fornecedores e parceiros envolvidos na prestação dos serviços utilizem práticas sustentáveis, promovendo a economia circular e a reutilização de materiais sempre que possível.

Indicação de marcas ou modelos

4.31. Por se tratar de uma renovação de licenças e garantia, será admitida apenas soluções que se referem ao FortiGate 601-E.

Da exigência de carta de solidariedade

4.32. Em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

Subcontratação

4.33. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.34. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões a seguir:

4.34.1. Apesar da importância e especificidade da contratação para a segurança da infraestrutura de rede do Data Center da Reitoria do IFPB, o risco da execução contratual recai predominantemente sobre a CONTRATADA. Isso ocorre porque os serviços contratados envolvem suporte técnico e atualização de software e firmware, cujo fornecimento, gestão e manutenção são de responsabilidade exclusiva da empresa prestadora. Dessa forma, a Administração Pública não assume responsabilidade direta pela manutenção dos ativos, reduzindo a necessidade de garantia contratual como mecanismo de mitigação de riscos.

4.34.2. A exigência de garantia contratual, ainda que legalmente possível, poderia impor ônus financeiro desnecessário à CONTRATADA, impactando o princípio da economicidade. Essa exigência poderia resultar no aumento dos custos globais da contratação, pois a empresa tenderia a repassar o custo da garantia ao valor final do contrato. No caso específico da extensão de garantia e renovação de licença, tal medida não é imprescindível para resguardar o interesse público, pois o objeto contratado não envolve a aquisição de bens físicos nem a realização de obras ou serviços de engenharia.

4.34.3. A segurança contratual e a continuidade dos serviços já estão asseguradas por outros mecanismos contratuais eficientes, tais como cláusulas de penalidade por descumprimento, retenção de valores e possibilidade de rescisão contratual caso as obrigações não sejam atendidas. Além disso, os pagamentos somente serão realizados após a comprovação da conformidade dos serviços prestados, incluindo a manutenção ininterrupta da proteção de rede e suporte técnico especializado.

5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1. nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

5.1.2. encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

5.1.3. receber o objeto fornecido pelo contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

5.1.4. aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;

5.1.5. liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

5.1.6. comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;

5.1.7. definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte do contratado, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;

5.1.8. prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer.

5.2. São obrigações do CONTRATADO:

5.2.1. indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

5.2.2. atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

5.2.3. reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;

5.2.4. propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;

5.2.5. manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

5.2.6. quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;

5.2.7. quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;

5.2.8. ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;

5.2.9. fazer a transição contratual, quando for o caso.

5.3. São obrigações do órgão gerenciador do registro de preços:

5.3.1. efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;

5.3.2. conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de condições, produtos ou preços registrados;

5.3.3. definir mecanismos de comunicação com os órgãos participantes e não participantes, contendo:

5.3.4. as formas de comunicação entre os envolvidos, a exemplo de ofício, telefone, e-mail, ou sistema informatizado, quando disponível; e

5.3.5. definição dos eventos a serem reportados ao órgão gerenciador, com a indicação de prazo e responsável;

5.3.6. definir mecanismos de controle de fornecimento da solução de TIC, observando, dentre outros:

5.3.7. a definição da produtividade ou da capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC;

5.3.8. as regras para gerenciamento da fila de fornecimento da solução de TIC aos órgãos participantes e não participantes, contendo prazos e formas de negociação e redistribuição da demanda, quando esta ultrapassar a produtividade definida ou a capacidade mínima de fornecimento e for requerida pelo contratado; e

5.3.9. as regras para a substituição da solução registrada na Ata de Registro de Preços, garantida a verificação de Amostra do Objeto, observado o disposto no inciso III, alínea "c", item 2 do art. 17 da Instrução Normativa SGS/ME nº 94, de 2022, em função de fatores supervenientes que tornem necessária e imperativa a substituição da solução tecnológica.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. A CONTRATADA deverá aplicar a extensão de garantia e renovação da licença Unified Threat Protection (UTP) para o equipamento FortiGate-601E, após a emissão da Ordem de Serviço, assegurando a continuidade da proteção e segurança cibernética do Data Center da CONTRATANTE.

6.1.2. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua e ininterrupta, observando os padrões técnicos de qualidade e eficiência estabelecidos pelo fabricante Fortinet e pelos normativos regulatórios aplicáveis ao setor de Tecnologia da Informação, garantindo total conformidade com as diretrizes de segurança da informação e boas práticas de gestão de riscos cibernéticos.

6.1.3. A CONTRATADA deverá ter um cronograma de execução, em conformidade com as disposições contratuais e regulamentações específicas, contemplando as seguintes etapas operacionais:

- i. Garantia da plena cobertura de suporte e licenciamento do FortiGate-601E a partir da expiração da licença atual.
- ii. Verificação da ativação dos serviços junto ao fabricante, assegurando o correto funcionamento dos módulos de segurança do Unified Threat Protection (UTP).

Local e horário da prestação dos serviços

6.2. A renovação da licença é aplicada de maneira remota, em caso de suporte presencial os serviços serão prestados no seguinte endereço:

- Av. João da Mata, n.º 256 Jaguaribe - João Pessoa/PBCEP: 58.015-020 (IFPB Reitoria)

6.3.1. Fica estabelecido que, na hipótese de mudança de endereço da sede da CONTRATANTE para outra localidade, os serviços objeto da presente contratação deverão ser prestados no novo endereço indicado, sem prejuízo das condições originalmente pactuadas.

6.3.2. A alteração do local de prestação dos serviços será formalmente comunicada à CONTRATADA com antecedência mínima razoável, mediante notificação por escrito, não caracterizando, por si só, alteração do objeto contratual.

6.3.3. Caso a mudança de endereço implique comprovado impacto nos custos operacionais da CONTRATADA, poderá ser avaliada a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da legislação vigente.

Rotinas a serem cumpridas

6.3. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

6.3.1. Atendimento a Incidentes Críticos

6.3.1.1. Em caso de falhas que comprometam a operação do FortiGate-601E, a CONTRATADA deverá disponibilizar contato para suporte técnico 24 horas por dia, 7 dias por semana, garantindo atendimento emergencial imediato. A resolução deverá ocorrer dentro dos prazos estipulados, com a opção de suporte remoto ou on-site, conforme a gravidade do incidente e os termos contratuais.

Materiais a serem disponibilizados

6.4. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os utensílios necessários, a seguir estabelecidos, promovendo sua substituição quando necessário:

6.4.1. Licenças: A CONTRATADA deverá fornecer e garantir a renovação da licença UTP para o equipamento FortiGate-601E, assegurando que todas as funcionalidades de segurança, incluindo IPS (Intrusion Prevention System), antivírus, web filtering e controle de aplicativos, estejam ativas e em conformidade com as especificações do fabricante Fortinet.

6.4.2. Todas as licenças deverão estar em conformidade com as normas de qualidade e segurança da Fortinet e da legislação vigente. Além disso, a CONTRATADA deverá garantir que os serviços prestados sejam compatíveis com o modelo FortiGate-601E, assegurando a eficiência operacional e a segurança cibernética da CONTRATANTE.

Formas de transferência de conhecimento

6.6. Não será necessária transferência de conhecimento devido às características do objeto.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

6.7. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

Quantidade mínima de serviços para comparação e controle

6.8. Cada OS conterá o volume de serviços demandados, incluindo a sua localização e o prazo para execução.

Mecanismos formais de comunicação

6.9. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a Contratante e o Contratado, os seguintes:

I) Ordem de Serviço;

II) Ata de Reunião;

III) Ofício;

IV) Sistema de abertura de chamados;

V) E-mails e Cartas;

VI) Outros mecanismos formais de comunicação previstos no contrato ou acordados entre as partes, garantindo o registro e a rastreabilidade das interações.

Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

6.12. O Contratado deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

6.13. O Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal do Contratado, e Termo de Ciência, a ser assinado por todos os empregados do Contratado diretamente envolvidos na contratação, encontram-se nos ANEXOS.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

7.5. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

7.6. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

7.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Reunião Inicial

7.8. Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

7.9. A reunião será realizada em conformidade com o previsto no inciso I do Art. 31 da IN SGD/ME nº 94, de 2022, e ocorrerá em até **10 (dez)** dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da Contratante.

7.10. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

7.10.1. Presença do representante legal da contratada, que apresentará o seu preposto;

7.10.2. Entrega, por parte da Contratada, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência;

7.10.3. Esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;

7.10.4. A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

7.10.5. Apresentação das declarações/certificados do fabricante, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada neste termo de referência.

Rotinas de Fiscalização

7.11. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 33 da IN SGD nº 94, de 2022, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

Fiscalização Técnica

7.12. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.13. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.14. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.15. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.16. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.17. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7.18. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

7.18.1. Verificar a efetiva renovação/licenciamento do Unified Threat Protection (UTP) do equipamento FortiGate-601E, mediante conferência da ativação junto ao portal do fabricante, validando a vigência, os serviços contratados (tais como IPS, antivírus, web filtering, entre outros) e a correta vinculação ao equipamento institucional;

7.18.2. Acompanhar e validar a extensão de garantia do equipamento, certificando-se da cobertura contratada, prazos de atendimento, níveis de serviço (SLA), canais de suporte disponibilizados e elegibilidade para substituição de hardware, quando aplicável;

7.18.3. Confirmar a prestação do suporte técnico contratado, quando acionado, incluindo o registro, acompanhamento e encerramento de chamados, bem como a verificação da qualidade e tempestividade do atendimento prestado pela CONTRATADA ou pelo fabricante.

7.19. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Fiscalização Administrativa

7.20. O fiscal administrativo do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, IV, da IN SGD nº 94, de 2022, verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.21. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.22. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

7.22.1. Verificar, previamente à liquidação da despesa, a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA, bem como a manutenção das condições de habilitação exigidas no processo de contratação, mediante consulta aos sistemas oficiais e/ou apresentação de certidões atualizadas;

7.22.2. Conferir a documentação necessária para fins de pagamento, incluindo nota fiscal/fatura, comprovação da efetiva prestação do serviço (ativação da licença e garantia), bem como a compatibilidade entre os valores cobrados e os pactuados no contrato;

7.22.3. Acompanhar os registros contratuais quanto a empenho, liquidação e pagamento, bem como adotar as providências necessárias para formalização de eventuais apostilamentos ou ajustes contratuais, quando cabíveis, assegurando a conformidade com a legislação aplicável.

Gestor do Contrato

7.23. Cabe ao gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da IN SGD nº 94, de 2022:

7.23.1.. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.23.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.23.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.23.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.23.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.23.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.23.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

7.23.8. receber e dar encaminhamento imediato:

7.23.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

7.23.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará para aferição da qualidade da prestação dos serviços o disposto neste item.

IAP – ÍNDICE DE ATENDIMENTO NO PRAZO

Tópico	Descrição
Finalidade	Medir o tempo de atraso na prestação dos serviços constantes na Ordem de Serviço.
Meta a cumprir	IAP igual ou superior a 80%.

Instrumento de medição	Deve ser aferido por meio de ferramentas, procedimentos de amostragem ou outros procedimentos de inspeção.
Forma de acompanhamento	É apurado pelos fiscais do contrato avaliando a quantidade atendida dentro do prazo em relação à quantidade total atendida no período de referência.
Periodicidade	A cada emissão de Ordem de Serviço ou Chamado.
Mecanismo de Cálculo (métrica)	$IAP = 100 * (\Sigma Q_{tap} / \Sigma Q_{tr})$ <p>Onde:</p> <p>IAP = Indicador de atendimento aos prazos do serviço;</p> <p>ΣQ_{tap} = Somatório do quantitativo atendido no prazo máximo estabelecido no TR com previsão de encerramento para o período de referência;</p> <p>ΣQ_{tr} = Somatório do quantitativo total registrado com previsão de encerramento para o período de referência.</p>
Observações	<p>Obs1: Serão utilizados dias corridos na medição.</p> <p>Obs2: Os dias com expediente parcial no órgão/entidade serão considerados como dias corridos no cômputo do indicador.</p>
Início de Vigência	A partir da emissão da OS.
Faixas de ajuste no pagamento e Sanções	<p>IAP \geq 80%: sem advertência.</p> <p>IAP $<$ 80%: advertência e multa de 2% sobre o valor total do contrato.</p>

8.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

8.2.1. não produziu os resultados acordados,

8.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

8.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

8.4.1. Índice de Atendimento no Prazo.

Recebimento

8.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **10 (dez)** dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

8.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

8.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.10. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período a efetiva ativação da licença do Unified Threat Protection (UTP) e a confirmação da extensão de garantia do equipamento FortiGate-601E, devidamente validadas pelo fiscal técnico do contrato, mediante comprovação junto ao portal do fabricante ou documentação equivalente.

8.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:

8.11.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

8.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **10 (dez) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

8.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

8.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Procedimentos de Teste e Inspeção

8.22. Serão adotados como procedimentos de teste e inspeção, para fins de elaboração dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo:

8.22.1. Verificação da ativação e vigência da licença Unified Threat Protection (UTP) do equipamento FortiGate-601E, mediante acesso ao portal do fabricante, conferindo a data de início e término, os serviços habilitados e a correta vinculação ao número de série do equipamento;

8.22.2. Validação da extensão de garantia contratada, por meio da conferência da cobertura ativa junto ao fabricante, incluindo prazos, condições de suporte, níveis de serviço (SLA) e elegibilidade para substituição de hardware, quando aplicável;

8.22.3. Realização de testes operacionais básicos no equipamento, com verificação do funcionamento dos serviços de segurança licenciados (tais como IPS, antivírus e filtragem web), bem como, quando aplicável, teste de abertura e acompanhamento de chamado técnico para validação dos canais de suporte disponibilizados.

Liquidação

8.23. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.24. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.25. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.26. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

8.27. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.28. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.28.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.28.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.29. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.30. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.31. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.32. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.33. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.34. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI) de correção monetária.

Forma de pagamento

8.35. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.36. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.37. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.37.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.38. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

8.48. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, **em 18 de março de 2026**.

8.49. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.50. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.51. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.52. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.53. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.54. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.55. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

8.56. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.56.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.56.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.56.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.56.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.57. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PROCEDIMENTOS PARA RETENÇÃO OU GLOSA NO PAGAMENTO

9.1. Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas pela contratante, conforme a tabela abaixo:

Id	Ocorrência	Glosa / Sanção
1	Não prestar os esclarecimentos imediatamente, referente à execução dos serviços, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 8 (oito) horas úteis.	Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) % sobre o valor total do Contrato por dia útil de atraso em prestar as informações por escrito, ou por outro meio quando autorizado pela contratante, até o limite de 30 (trinta) dias.
		Após o limite de 30 (trinta) dias, aplicar-se-á multa de 2 (dois por cento) % do valor total do Contrato
2	Não atender ao indicador de nível de serviço IAP (Índice de Atendimento no Prazo)	IAP \geq 80%: sem descontos sobre o valor da fatura mensal.
		IAP $<$ 80%: advertência e multa de 2% sobre o valor total do contrato.
3	Não cumprir qualquer outra obrigação contratual não citada nesta tabela.	Advertência. Em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a contratação, aplica-se multa de 5 % (cinco por cento) do valor total do Contrato.

9.2. Nos termos do art. 19, inciso III da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos casos em que p contratado:

9.2.1. não atingir os valores mínimos aceitáveis fixados nos critérios de aceitação, não produzir os resultados ou deixar de executar as atividades contratadas; ou

9.2.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para fornecimento da solução de TIC, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

9.3. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.4. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.4.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.4.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.4.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

9.4.4. Multa:

9.4.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta) dias**.

9.4.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

9.4.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.4.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

9.4.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

9.4.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **1,0% (um por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

9.4.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento)** do valor da contratação.

9.4.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

9.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

9.6. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.9. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.10.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

9.10.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

9.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.11.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.11.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.11.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.11.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

9.11.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.14. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.14.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento:

10.1.1. Trata-se de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de extensão de garantia e renovação de licença do Unified Threat Protection (UTP) para o equipamento FortiGate-601E, instalado no Data Center institucional, cujo valor estimado enquadra-se no limite estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

10.1.2. A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade, disponibilidade, integridade e segurança das operações institucionais, considerando que o referido equipamento desempenha função crítica na proteção da infraestrutura de tecnologia da informação.

10.1.3. Adicionalmente, destaca-se que o objeto possui natureza padronizada e amplamente disponível no mercado, não demandando solução customizada, sendo possível a obtenção de propostas junto a fornecedores aptos à sua execução, observados os princípios da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa.

10.1.4. Assim, considerando o baixo valor da contratação, aliado à necessidade de pronta contratação para evitar a descontinuidade dos serviços de segurança da informação, resta configurada a hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Regime de Execução

10.2. O regime de execução do contrato será por empreitada por preço global, conforme previsto na legislação vigente, proporcionando os seguintes benefícios:

10.2.1. A prestação dos serviços de extensão de garantia e renovação da licença Unified Threat Protection (UTP) para o equipamento FortiGate-601E possui escopo bem definido, abrangendo um conjunto de serviços técnicos especializados de suporte, atualização e monitoramento contínuo. O valor contratual é previamente estabelecido com base no fornecimento integral da solução ao longo do período de vigência, eliminando incertezas quanto aos custos finais;

10.2.2. A adoção do regime de empreitada por preço global permite à Administração Pública maior previsibilidade nos gastos, evitando custos adicionais imprevistos ao longo da execução contratual. Esse modelo de contratação também reduz a necessidade de ajustes financeiros frequentes, garantindo planejamento orçamentário eficiente e cumprimento do princípio da economicidade;

10.2.3. Como os serviços incluem suporte técnico especializado, atualizações de segurança do FortiGate-601E, o risco da execução recai sobre a CONTRATADA, que deverá garantir a plena operação da solução dentro do valor pactuado. Isso incentiva a adoção de boas práticas de gestão e qualidade, assegurando que todas as obrigações contratuais sejam cumpridas sem a necessidade de reajustes financeiros;

10.2.4. O regime de empreitada por preço global é adequado para contratações que envolvem serviços contínuos e bem delimitados, como a manutenção e suporte técnico de soluções de TI, sem a necessidade de medição unitária de cada atividade executada. Dessa forma, o modelo contratual adotado assegura a entrega do serviço com qualidade, previsibilidade e controle adequado pela Administração; e

10.2.5. A opção por esse regime atende ao disposto na Lei nº 14.133/2021, que prioriza contratações que garantam maior eficiência, planejamento e segurança jurídica para a Administração. A adoção do empreitada por preço global também evita fragmentação contratual e facilita o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

Exigências de habilitação

10.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

10.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.12. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.19. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

10.22. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

10.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

10.24. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.25. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, **patrimônio líquido mínimo** de 10% (dez por cento) do **valor total estimado da contratação**;

10.26. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

10.27. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.28. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

10.29. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

10.29.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Qualificação Técnico

10.30. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

10.30.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

10.30.1.1. contrato(s) que comprove(m) a prestação de serviços de suporte técnico especializado, monitoramento, manutenção preventiva e corretiva de soluções de segurança cibernética, incluindo firewalls de próxima geração e tecnologias de proteção de rede em Data Centers ou infraestrutura crítica de TI, com características semelhantes ou compatíveis ao FortiGate-601E;

10.30.1.2. Complexidade tecnológica e operacional compatível com os requisitos de extensão de garantia e renovação de licenciamento de soluções de segurança de perímetro, incluindo:

(i) Atualizações contínuas de software e firmware para mitigação de vulnerabilidades;

(ii) Gerenciamento de ameaças avançadas, com foco na integridade, disponibilidade e proteção de dados institucionais; e

(iii) Diagnóstico, configuração e otimização de políticas de segurança, garantindo a continuidade operacional e conformidade com as melhores práticas de cibersegurança.

10.30.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.30.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

10.30.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

10.31. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

10.32. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

10.33. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

10.34. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.35. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação

serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.36. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.37. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.38. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1., do presente Termo de Referência.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 26417 / 158138;

II) Fonte de recursos: 1000000000;

III) Programa de trabalho: 231620;

IV) Elemento de despesa: 339040; e

V) Plano interno: L0000P0100N.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

João Pessoa/PB, 14 de abril de 2026.

--	--	--

<p>PEDRO H. B. AYRES DE ALBUQUERQUE Membro da Equipe de Planejamento Integrante Requisitante Portaria n.º 39/2026 - PRAF /REITORIA/IFPB</p>	<p>JEANDERSON SOARES DA SILVA Membro da Equipe de Planejamento Integrante Técnico Portaria n.º 39/2026 - PRAF/REITORIA /IFPB</p>	<p>VILANNI CAVALCANTI DIAS DECUSSATTI Membro da Equipe de Planejamento Integrante Administrativo Portaria n.º 39/2026 - PRAF /REITORIA/IFPB</p>
--	---	--

<p>Autoridade Máxima da Área de TIC</p>
<p>FABIO DE ALBUQUERQUE SILVA Diretoria Geral de Tecnologia da Informação DGTI/RE/IFPB</p>

14. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PEDRO HENRIQUE BEZERRA AYRES DE ALBUQUERQUE

Membro da Equipe de Planejamento - Integrante Requisitante

JEANDERSON SOARES DA SILVA

Membro da Equipe de Planejamento - Integrante Técnico

VILANNI CAVALCANTI DIAS DECUSSATTI

